



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PARECER JURÍDICO

Processo : 2022030097
Demandante : Câmara Municipal de Alvorada
Objeto : “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO**”.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a Gestora encaminhou o processo administrativo em epígrafe, modalidade **Dispensa de Licitação**, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO**”.

Destarte, vieram os autos acompanhado de despacho de disponibilidade financeira e disponibilidade orçamentária, para determinar a aquisição do objeto pretendido, bem como a solicitação do gestor requisitante.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares consta despacho do Gestor desta municipalidade requerendo a análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços no caso de obras e serviços de engenharia no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), *in verbis*..

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Consta nos autos do processo: *i)* ampla pesquisa de mercado, com a publicação de Aviso de Seleção de Propostas no Sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alvorada, publicado ainda no Diário Oficial do Estado do Tocantins e Portal da Transparência *ii)* A empresa escolhida apresentou o menor valor para a aquisição do parque, sendo o menor valor 74.235,88 (setenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda, projeto básico e termo de referência, (folhas 003 a 024 e 0029 a 0033);
- b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (folhas 036 a 048);
- c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (folhas 027)
- d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (folhas 060 a 087);
- e) Razão da escolha do contratado (folhas 089);
- f) Justificativa de preço (folhas 089) ;
- g) Autorização da autoridade competente (folhas 034).

Toda documentação inclusive de habilitação e qualificação da empresa escolhida, está em conformidade com o que dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para executar a obra, os serviços públicos serão executados/prestados com maior qualidade e eficiência.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamentode preços e



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

**DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO
CONTRATO**

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Alvorada possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, esta Câmara deverá publicar no diário oficial do estado e Sítio Oficial, podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

contratação e do contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa LP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, com sede AV avenida z, 1, casa, Centro, Fátima-TO, inscrita no CNPJ nº 24.261.335/0001-21, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO pelo valor global de R\$ 74.235,88 (setenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, *S.M.J.*

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Alvorada, 16 de maio de 2022.

Benito da Silva Querido
Assessor Jurídico
OAB/TO 8.721